



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

LEI Nº 046/97

"Autoriza o Executivo Municipal a alienar veículos da Municipalidade e dá outras providências legais que especifica"

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc.....

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica autorizado o Executivo Municipal, a alienar veículos da frota da Municipalidade, mediante procedimento licitatório, que não encontram-se em perfeito estado de funcionamento e conservação e cuja manutenção é despendiosa para os cofres públicos.

Parágrafo Único- Para o cumprimento deste artigo, autoriza-se a alienação do Caminhão/Basculante - Ford-F-11.000, ano de fabricação e modelo 1.984, placas GL-6866 de Planalto-SP, chassi LA7QEG' 77357, cor predominante verde; do Ônibus Mercedes-Bens, movido a diesel, capacidade para 40 passageiros, cor branco, ano e modelo 1.978, chassi 32142413030664, placasBWM-6726 de Planalto-SP; a carcaça do veículo Chevrolet/Caravan Ambulância-Auto, ano e modelo 1.985, cor branca everest, placas GL-6872 de Planalto-SP, chassi 9BG5VN15DFB105940.



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

2.

Artigo 2º.- O Executivo Municipal nomeará uma Comissão Especial para proceder a avaliação dos veículos descritos no parágrafo único do artigo 1º., para que o Setor de Licitações processe o procedimento licitatório a ser usado na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 3º.- Os recursos advindos com a alienação dos veículos serão destinados à aquisição de um outro veículo para compor a frota de veículos da Municipalidade.

Artigo 4º.- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º.- Esta Lei entrará em vigor após sua publicação revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-Estado de São Paulo, em 18 de Julho de 1.997.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —
Registro no Livro nº 014
Em 18 / 07 / 97
Manoel Antonio Resu
RG- 10.466.856 V.12 e 13
Secretário 977